



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Estabelece diretrizes para a aplicação de recursos do crédito rural e de instrumentos de gestão de risco no âmbito da política agrícola, com foco no semiárido brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a aplicação de recursos do crédito rural e de instrumentos de gestão de risco no âmbito da política agrícola, com vistas à promoção da adaptação produtiva às condições climáticas do semiárido brasileiro.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se semiárido a área reconhecida por ato do Poder Executivo federal, com base em critérios técnicos que considerem, entre outros fatores, o índice de aridez, a precipitação pluviométrica média e o risco de ocorrência de secas.

Art. 3º A programação anual das operações de crédito rural com equalização de taxas de juros pela União deverá assegurar a destinação de percentual mínimo de recursos para produtores rurais localizados no semiárido, observado o disposto neste artigo.

§ 1º No âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), o percentual de que trata o caput não será inferior a 30% (trinta por cento).

§ 2º No âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (PRONAMP), o percentual de que trata o caput não será inferior a 20% (vinte por cento).





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Angelo Coronel

§ 3º A destinação de recursos de que trata este artigo deverá observar prioridade aos municípios integrantes do semiárido, conforme critérios definidos em regulamento.

§ 4º Os percentuais de que tratam os §§ 1º e 2º poderão ser ajustados em regulamento, observados:

- I – as condições fiscais e orçamentárias;
- II – a demanda efetiva por crédito;
- III – a sustentabilidade do Sistema Nacional de Crédito Rural;
- IV – a redução das desigualdades regionais;
- V – a participação regional na produção agropecuária.

Art. 4º A aplicação dos recursos de crédito rural de que trata esta Lei deverá observar diretrizes que priorizem financiamentos destinados a:

- I – ampliação da disponibilidade hídrica para uso produtivo;
- II – adoção de sistemas de irrigação eficientes;
- III – utilização de fontes de energia adequadas à atividade rural;
- IV – implementação de sistemas produtivos adaptados às condições climáticas do semiárido;
- V – conservação e recuperação do solo e da vegetação nativa.

Art. 5º A União poderá, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e a legislação vigente, instituir mecanismos de incentivo à adimplência vinculados à adoção de práticas produtivas resilientes às condições climáticas do semiárido.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Angelo Coronel

Art. 6º Os instrumentos de gestão de risco no âmbito da política agrícola, inclusive o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), deverão observar diretrizes específicas para atendimento prioritário de produtores localizados no semiárido, considerando sua maior exposição a riscos climáticos, na forma do regulamento.

Art. 7º O disposto nesta Lei será implementado pelos órgãos competentes no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição estabelece diretrizes para o aperfeiçoamento da política de crédito rural e dos instrumentos de gestão de risco no Brasil, com foco na redução das desigualdades regionais e na adaptação da produção agropecuária às condições climáticas do semiárido.

O semiárido, em especial na região Nordeste, concentra parcela expressiva da agricultura familiar brasileira. Dados do Censo Agropecuário indicam que a região responde por aproximadamente 47% dos estabelecimentos da agricultura familiar do País. Ademais, o semiárido brasileiro — cuja delimitação oficial é realizada pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — abrange cerca de 1,28 milhão de km², o que corresponde a aproximadamente 15% do território nacional e a mais de 60% da área da Região Nordeste, reunindo parcela significativa da população rural mais vulnerável às variações climáticas.

Não obstante esse peso estrutural, a participação regional no crédito rural subsidiado permanece inferior ao seu papel na produção e no número de estabelecimentos. Dados da matriz de crédito rural do Banco Central do Brasil, indicam que o Nordeste recebeu nos anos de 2023 e 2024





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Angelo Coronel

cerca de 15% dos recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), apesar de concentrar quase metade dos estabelecimentos familiares do País. No caso do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (PRONAMP), a participação regional é ainda menor, situando-se tipicamente em patamares inferiores a 10% do volume total de crédito.

Esse descompasso evidencia uma distorção na alocação de recursos públicos, na medida em que regiões com maior vulnerabilidade climática e maior densidade de agricultores familiares recebem, proporcionalmente, menor volume de crédito subsidiado. A consequência direta é a limitação da capacidade de adaptação produtiva, de incorporação tecnológica e de expansão da produtividade, especialmente no semiárido.

Nesse contexto, o projeto propõe a fixação de percentuais mínimos de alocação de recursos no âmbito dos principais programas de crédito rural com equalização de taxas de juros — PRONAF e PRONAMP — estabelecendo patamares de 30% e 20% com destinação prioritária ao semiárido, contemplando os estados do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo.

Trata-se de medida calibrada e aderente à realidade observada, na medida em que aproxima a distribuição do crédito do peso efetivo da região na estrutura produtiva nacional, sem impor ruptura abrupta na política de crédito rural.

A previsão de destinação prioritária ao semiárido reforça o caráter focalizado da política pública, reconhecendo que essa sub-região concentra os maiores desafios de adaptação climática, caracterizados por elevada variabilidade pluviométrica, recorrência de secas e restrições estruturais de acesso à água. Ao mesmo tempo, a proposição preserva a flexibilidade necessária à condução da política econômica, ao prever a possibilidade de ajuste dos percentuais em regulamento, observadas as condições fiscais, a demanda por crédito e a sustentabilidade do Sistema Nacional de Crédito Rural.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Angelo Coronel

Adicionalmente, a proposição reforça a integração entre crédito e gestão de risco, ao estabelecer diretrizes específicas para o atendimento prioritário de produtores do semiárido no âmbito do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), instrumento essencial para mitigar perdas decorrentes de eventos climáticos adversos e reduzir a volatilidade da renda agrícola.

Ressalte-se que o projeto não cria despesas obrigatórias nem implica renúncia de receita, limitando-se a estabelecer diretrizes para a alocação de recursos já existentes no âmbito do crédito rural subsidiado, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Trata-se, portanto, de medida de caráter estruturante, que contribui para a correção de distorções na distribuição regional do crédito rural, para o aumento da eficiência do gasto público e para a promoção de um modelo de desenvolvimento agrícola mais resiliente, inclusivo e sustentável no semiárido brasileiro.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL

